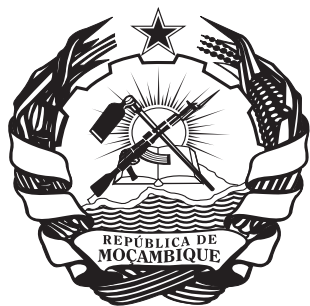




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

A TV Gurué Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agripec, Limitada.

AK Health and Beauty Cosmetic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANM, Limitada.

BEV, Limitada.

Biovision, Limitada.

Boi Ranch, Limitada.

CA HUB AUTO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Jiangsu International Mozambique, Limitada.

Click Unique Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clinimotor, Limitada.

Delane Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Easy Solutions 360, Limitada.

Egniú, Limitada.

Eurofarma Moçambique, Limitada.

Higg Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.

Indico Seafood, Limitada.

Instituto Profissional Saiba Mais, Limitada.

Jardim Infantil Zeituna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMPG Construções, Limitada.

Jonathan Auto Detailing, Limitada.

Juneng Mining New Energy Materials Processing Plant, Limitada.

KEA Marine, Limitada.

KEA Projects Group, Limitada.

Limosa Import & Export, Limitada.

Magagula Fresh Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Bread Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nemaro Consultoria, Limitada.

Nook Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

North Mining, Limitada.

Nutagri, Limitada.

Sunshine Approach Foundation INC.

Ordem dos Advogados de Moçambique.

Ossanzaya Empreendimentos, Limitada.

Prince Resort, Limitada.

Pro Sales, Investment & Services, S.A.

Pro Truck & Trailer, Limitada.

Progreso & Serviços, Limitada.

Radio Entertainment Limited. (REL) Mozambique, Limitada.

Residencial Guest House, Caminho da Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Vasco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tree - Sh Prestação de Serviços, Limitada.

Trívia Construções, Limitada.

Trinity Enterprise, SAS

True North, Limitada.

TSS - Sul, Limitada.

Value Proposition Network – Sociedade Unipessoal, Limitada.

5M Holding, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento para a Comunidade Cristo Acolhedor como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação

para o Desenvolvimento para a Comunidade Cristo Acolhedor.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

=====

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

=====

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a extensão e prorrogação do exercício de actividades na República de Moçambique da ONG Sunshine Approach Foundation, nas áreas da Assistência Social e Agricultura, nas províncias de Maputo, Gaza, Inhambane e Cabo Delgado.

A presente Autorização é válida por dois anos, a contar da data do Despacho de Autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Maputo, 10 de Março de 2022. — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Instituto Nacional de Minas

=====

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de Quion Rock Resources, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11486L, válida até 30 de Agosto de 2028, para água-marinha, berilo, columbite, espodumena, lepidolite, ouro, tantalite, turmalina e minerais associados, no distrito de Gilé na província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 28 00,00	38 15 30,00
2	- 15 28 00,00	38 20 00,00
3	- 15 28 30,00	38 20 00,00
4	- 15 28 30,00	38 22 00,00
5	- 15 29 50,00	38 22 00,00
6	- 15 29 50,00	38 18 50,00
7	- 15 29 20,00	38 18 50,00
8	- 15 29 20,00	38 15 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

=====

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

=====

A TV Gurué Online
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010323, uma entidade denominada A TV Gurué Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salvador Faustino Luís, solteiro, maior, natural de Ile, província da Zambeze, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Ile, portador do Bilhete de Identidade n.º 040605623224M, emitido a 23 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação A TV Gurué Online – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede província da Zambeze, bairro da Moneia – Cidade de Gurué. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto

- a) Produzir sporting para qualquer entidades como agência de publicidade;
- b) Exploração de serviços de televisão;
- c) Exploração de serviços de radiofusão;
- d) Marketing e publicidade;
- e) Comercialização de produtos informáticos;
- f) Produção e gravação de vídeos, clips, series, novelas, filmes e sport publicitários;
- g) Informar, educar através de artigos informativos de carácter sócio político e cultural, saúde, economia, bem como as boas praticas das comunidades do pais e do mundo e promover, divulgar os valores nacionais e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à único sócio Salvador Faustino Luís.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Salvador Faustino Luís, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Agripec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte e três um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105010599, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Agripec, Limitada, constituída entre os sócios: Manuel Lino Chico Júnior, casado, natural do Chimoio, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301000024520J, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Nampula e Samuel Tomás Sábado, solteiro, maior, natural do Mussangane-Lugela, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 040904047312Q, emitido a 1 de Agosto de 2021, Direcção de Identificação Civil Quelimane. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agripec, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Agripec, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, bairro de Namutequeliua, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado à data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Agripec, Limitada, tem como objectos sociais:

- Venda de insumos agrários e agropecuários;
- Produção e comercialização de produtos agrícolas, pecuários;
- Comércio a grosso e retalho;
- Educação cívica e monitoria na área de água e saneamento.

Dois) Agripec, Limitada, poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal desde que os sócios acordem, podendo ainda praticar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a soma de duas quotas, sendo 5.000,00MT (cinco mil meticais),

equivalente a 50 % pertencente ao sócio Manuel Lino Chico Júnior e 50% e 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50 % pertencente ao sócio pertencente ao sócio Samuel Tomás Sábado.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, poderá nos termos da lei, haver prestação suplementar de capital, ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições e acordos dos sócios a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, competem ao sócio administrador ou pessoa que seja conferida tal poder mediante acta reconhecida ou procuração, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Lino Chico Júnior, na qualidade de administrador no exercício de mais funções.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos, e contratos, bastará as assinaturas do sócio administrador.

Três) A Agripec, Limitada, poderão constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contratos.

Está conforme.

Nampula, 13 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

AK Health and Beauty Cosmetic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012966, uma entidade denominada AK Health and Beauty Cosmetic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Ghulam Fareed, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BW8975972, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, no Condomínio Vila Sol, n.º 64, bairro Triunfo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de AK Health and Beauty Cosmetic – Sociedade Unipessoal,

Limitada é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 709, rés-do-chão, bairro da Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos de beleza com importação e exportação, vulgo cosméticos.

Três) Por deliberação do único sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a cem por cento do capital, numa única quota pertencente ao sócio único Ghulam Fareed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Ghulam Fareed, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução

da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

ANM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286890, uma entidade denominada, ANM, Limitada.

João Miguel Pereira da Graça, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, cidade de Inhambane, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176923J, emitido a 26 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, doravante designado por primeiro contraente;

João Jorge Roxo Leão, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, número nove mil duzentos e onze, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040558B, emitido a 10 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, doravante designado por segundo contraente;

Fábio Daniel Ramalho Ribeiro, solteiro, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua de Amizade, bairro da Malhangalene, em Maputo, Moçambique, portador do DIRE .º 11PT000501671, emitido a 20 de Setembro de 2022, pelo Serviço Nacional de Migração, doravante designado por terceiro contraente.

Adiante conjuntamente designados por partes.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, as partes constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação ANM, Limitada, com sede na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos e setenta e seis, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo (doravante designada por “Sociedade”).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e nove mil meticais e corresponde à soma de três quotas iguais:

- Uma quota com o valor nominal de dezanove mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e sete centavos, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miguel Pereira da Graça;
- Uma quota com o valor nominal de dezanove mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e sete centavos, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jorge Roxo Leão;
- Uma quota com o valor nominal de dezanove mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e sete centavos, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Daniel Ramalho Ribeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A ANM, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 576, rés-do-chão,

bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da administração pode a sede vir a ser alterada para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento e produção de projectos de comunicação em design, artes gráficas, multimédia e audiovisuais, direccionados para a arte, cultura e sociedade;
- Promoção e distribuição de produtos ligados ao design, arte e cultura;
- Prestação de serviços e de actividades de consultoria relacionadas com os meios social, artístico e cultural;
- Produção, gestão e curadoria de eventos culturais;
- Agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas; e
- Importação, exportação e comercialização de produtos e marcas relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 59.000,00MT (cinquenta e nove mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 19.666,67MT (dezanove mil e seiscentos e

sessenta e seis meticais e setenta e sete centavos), titulada pelo sócio João Jorge Roxo Leão;

b) Uma quota no valor de 19.666,67MT (dezanove mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e setenta e sete centavos), titulada pelo sócio João Miguel Pereira da Graça; e

c) Uma quota no valor de 19.666,67MT (dezanove mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e setenta e sete centavos), titulada pelo sócio Fábio Daniel Ramalho Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se referem o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da cessão de quotas)

É nula a cessão de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas, pelo seu valor nominal, no caso de exclusão ou exoneração de sócio, nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Insolvência do titular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Aos sócios compete deliberar sobre as matérias previstas na lei como pertencendo ao seu âmbito de competências, designadamente as definidas no artigo 319, do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termos de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e relatório da administração e aplicação de resultados, bem como demais matérias admitidas por lei e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, nos termos da lei.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração da sociedade.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando os sócios reúnam nos termos do disposto do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, mediante instrumento de representação.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigidos a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação não terão de ser reconhecidas notarialmente, salvo os casos em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração.

Dois) A administração é composta pelos sócios da sociedade.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) É vedado aos membros da administração obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes delegados pela Assembleia Geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administradores)

Ficam desde já nomeados os seguintes membros da administração:

- a) Fábio Daniel Ramlho Ribeiro;
- b) João Miguel Pereira da Graça; e
- c) João Jorge Roxo Leão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

BEV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002869, uma entidade denominada BEV, Limitada.

Primeiro: Vitória Ester Tembe, casada com Filipe Deves Tembe em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 3.º andar, flat 34, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069767S, emitido em Maputo aos 10 de Outubro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Flora Milagrosa José Kamphambe Chang, casada com Stelio Leonel Carlos Chang, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana e residente na rua 4550, n.º 44, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221987P, emitido a 24 de Abril de 2023 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada BEV, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Silves, n.º 69, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, as quais são objecto de registo juntos as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Construção de edifícios para venda ou renda, intermediação imobiliária, gestão de condomínios, compra e venda de edifícios e propriedades.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde a 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a uma percentagem de 50% ao sócio Vitória Ester Tembe;
- b) Uma Quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a uma percentagem de 50% ao sócio Flora Milagrosa José Kamphambe Chang.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementos de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementos de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da administração, balanço e omissões

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dela activa e passivamente é exercida pelo sócio Vitória Ester Tembe.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissivo, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Biovision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, do dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu-se, na sua então sede, Maputo, na rua Dar-Es-Salaam, n.º 265, bairro da Somperschild, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Biovision, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100921995 com

um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberaram sobre a alteração da sede social. Em consequência da deliberação acima vertida, é alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter as seguintes redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Business Tower, 6º andar, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Boi Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil vinte e três, exarada de folhas sessenta e três verso a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticaís para cada um dos sócios Albertus Erasmus e Francois Erasmus e vinte por cento do capital social, equivalente a seis mil meticaís, Philippus Matthys Erasmus, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Albertus Erasmus, Francois Erasmus e Philippus Matthys Erasmus, bastando suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos

ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

CA HUB AUTO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012764, uma entidade denominada CA HUB AUTO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duy Tu Lai, solteiro maior, de nacionalidade vietnamita, natural de Thái Bnh, portador do Passaporte n.º P01321879, emitido a 12 de Janeiro de 2023 e residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, bairro Central, n.º 1102, 1º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) CA HUB AUTO – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, bairro Central, n.º 1102, 1º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Construção civil;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Prestação de serviços nas áreas imobiliárias venda de viaturas e seus acessórios;
- Aluguer de viaturas;
- Reparação de viaturas;
- Prospecção; pesquisa e exploração mineira;
- Comercialização de produtos minerais;
- Importação e exportação;
- Tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- Processamento de produtos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (1000.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Duy Tu Lai e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Duy Tu Lai.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

China Jiangsu International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Setembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100247623, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), a divisão e cedência de quotas do sócio Yajun He, sendo uma no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), que cedeu à favor do senhor Wei Wei, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EE9514322, emitido em Jiangsu, aos 17 de Dezembro de 2018, e outra no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) que cedeu a favor do senhor Dongdong Zhang maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ7487482, emitido em Maputo, aos 28 de Abril de 2023. Por sua vez, o sócio Peng Zhang cedeu pelo valor nominar a totalidade da quota detém na sociedade, no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), a favor do senhor Dongdong Zhang maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ7487482, emitido em Maputo, aos 28 de Abril de 2023, que por sua vez a unifica com a quota cedida pelo sócio Yajun He, apartando-se os anteriores sócios, da sociedade e de todos os cargos que ocupavam até a data. Foi também eleito o senhor Wei Wei como administrador único da sociedade em substituição do senhor Yajun He.

Que em consequência da das referidas deliberações, foram alterados os artigos quarto

e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Wei Wei;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Dongdong Zhang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitação, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou pela assinatura do administrador único, ou ainda pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito

todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Foi eleito como administrador único da sociedade, o sócio Wei Wei.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Click Unique Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105011799, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Click Unique Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no posto Administrativo de Matola Rio, rua de Mozal número trinta e seis, loja número quatro, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique, contando-se o seu início a partir dada da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material e consumíveis de escritório;
- b) Venda de equipamento de escritório e seus consumíveis;

- c) Serviços de *catering* e de *take away*;
- d) Importação e exportação de produtos do objecto da sua sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderão associar-se ou participar em outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, representado pela única sócia a senhora Zainabo Ibraimo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia a senhora Zainabo Ibraimo, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A sócia poderá delegar parte ou todos os seus poderes a terceiros.

Três) A sócia poderá fazer-se representado no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade no todo ou em partes os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Clinimotor, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, III Série-n.º 48, publicado na terça-feira, dia 6 de Dezembro de 2011, onde se lê: «NUEL 100262», deve-se ler: «NUEL 100262169».

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Delane Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101474208, a entidade legal supra constituída por: Carlos Alberto Delane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301226505J, de 28 de Outubro de 2021, emitido na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Delane Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Reprodução de suportes gravados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre.

Dois) Quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma única quota

com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carlos Alberto Delane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio sendo necessária uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, que poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, sem privilégio de preferência a nenhum dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



Easy Solutions 360, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105012922, uma entidade denominada Easy Solutions 360, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Máriam Mahomed Fakir Fernandes, natural de Maputo, residente na Matola, na Avenida dos Coqueiros, n.º F20, Belo Horizonte, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 110100235125C, emitido a 27 de Maio de 2015, em Maputo.

Ayrton Sérgio Alberto Manjichi, natural de Maputo, residente na avenida Orlando Mendes, n.º 52, Sommerschield, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100340845B, emitido a 1 de agosto de 2019, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta sociedade adopta a denominação Easy Solutions 360, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Vila do Boane, Avenida dos Coqueiros, n.º F20, Belo Horizonte, podendo, por simples deliberação, transferir a sua sede para outro local dentro ou fora de vila do Boane.

Dois) A sociedade poderá também, mediante deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando assim o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com início a data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal:

- Importação e comercialização de diversos materiais de escritório;
- Prestação de serviços de consultoria e auditoria financeira, formação profissional;
- Importação e venda de equipamentos e diversos materiais e acessórios para casa;
- Venda de vestuário e calçado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais)

e dividido por duas quotas iguais e repartidas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Máriam Mahomed Fakir Fernandes; e
- b) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Ayrton Sérgio Manjichi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos feitos pelos proprietários ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios e a transmissão total ou parcial a estranhos carece de consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, em que os sócios gozam de direito de preferência na transmissão das quotas.

Dois) Sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral deliberar, no prazo de 15 dias (quinze) dias, sobre o uso de direito de preferência pela sociedade ou qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade integra um órgão de gestão que será regulado pelas disposições abaixo descritas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo dos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é obrigatória a assinatura dos dois sócios.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, nesse sentido.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que seja convocada por iniciativa dos sócios.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por meio de carta com aviso prévio de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral deverá funcionar em primeira convocação quando reunidos os sócios com capital equivalente a 100% do capital social.

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referência a 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano a ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei ou por resolução aprovada em assembleia geral pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor aplicável.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Egniu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009419, uma entidade denominada Egniu, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Virgílio João Nhacundela, maior, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500185197C, emitido a 28 de abril de 2021, residente no bairro Nkobe, quarteirão 1, casa n.º 602; e

Mabeibe André Ismael Mabuza Nhacundela, maior, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100460550Q, emitido a 15 de abril de 2021, residente no bairro Nkobe, quarteirão 1, casa n.º 602.

Pelo que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Egniu, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Nkobe, quarteirão 1, casa n.º 593, Machava, Matola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria de sistemas informáticos;
- b) Prestação de actividade de serviços de montagem e manutenção de sistemas informáticos e eletrónicos;
- c) Comércio a retalho de sistemas informáticos, alarmes de residências e viaturas, GPS e vedação elétrica.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Virgílio João Nhacundela, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), referente a 75% do capital social; e
- b) Mabeibe André Ismael Mabuza Nhacundela, com o valor de

2.000,00MT (dois mil meticais), referente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Virgílio João Nhacundela, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delagar por si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral ou em tal caso deve conferir-se os respectivos mandatos.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de dezanove de junho de dois mil vinte e três, da Eurofarma Moçambique, Limitada., sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100651602, NUIT 400639930, com sede na Avenida da Namaacha, quarteirão 20, 2229/A, município de Matola, província de Maputo, Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 98.765.122,70 (noventa e oito milhões setecentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte e dois meticais e setenta centavos), foi deliberado sobre o seguinte:

Foi deliberado e aprovado de forma unânime o aumento de capital da sociedade, o que aconteceria mediante a incorporação de reservas suplementares ao capital social da sociedade, no valor de 14.838.709,68 (catorze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e nove meticais e sessenta e oito centavos).

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redação da cláusula segunda dos estatutos, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 113.603.832,38 (cento e treze milhões, seiscentos e três mil, oitocentos e trinta e dois

meticais e trinta e oito centavos), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 112.616.171,15 (cento e doze milhões, seiscentos e dezasseis mil, cento e setenta e um meticais, e quinze centavos), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrita e realizada por Eurofarma Laboratórios, S.A.; e
- b) 1 (uma) quota no valor de 987.651,23 (novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um meticais e vinte e três centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrita e realizada por Maurizio Billi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Higg Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105012736, uma entidade denominada Higg Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nguyen Tam Dac, solteiro, maior, de nacionalidade vietnamita, natural de Dak Lak, portador de passaporte n.º C6846736, emitido a 4 de Março de 2019, residente na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, bairro Central, n.º 1102, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) Higg Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade

limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, bairro Central, n.º 1102, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Prestação de serviços nas áreas imobiliárias;
- d) Produção de energia;
- e) Fornecimento de energia;
- f) Consultoria e prestação de serviços na área de energia;
- g) Prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- h) Comercialização de produtos minerais;
- i) Importação e exportação;
- j) Tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- k) Processamento de produtos minerais;
- l) Compra e venda de sucata;
- m) Importação e exportação de sucatas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (1.000.000,00MT) meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Nguyen Tam Dac e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Nguyen Tam Dac.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de

doze de setembro de dois mil vinte e três, na sede da sociedade IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101360954, sita na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta seis, quarto andar, porta quatrocentos e seis, na cidade de Maputo, se procedeu à unificação, divisão das quotas detidas pela sociedade IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada e posterior cedência de uma quota da IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada a favor da Nguvu Logistics, S.A. e, em consequência a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de trinta quotas das quais, uma quota no valor nominal de 127.516,99MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos e dezasseis meticais e noventa nove centavos), pertencente à própria sociedade, IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos Limitada, uma quota no valor nominal de 127.516,99MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos e dezasseis meticais e noventa nove centavos), pertencente à sócia Nguvu Logistics, S.A., onze quotas no valor nominal de 133.333,33MT, pertencentes às sócias Petrogal Moçambique, Limitada, BP – Moçambique, Limitada, Petromoc & Sasol, SARL, Vivo Energy Moçambique, Limitada, Petróleos de Moçambique – Petromoc, S.A., Total Energies Marketing Moçambique, S.A., Petrogás, S.A., Vidagas, Limitada, Exor Petroleum Moçambique, Limitada, Ener Invest, S.A., IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada, uma quota no valor nominal de 133.333,33MT, pertencente à sócia I2A – Investimentos e Participações, S.A. e uma quota no valor nominal de 133.332,00MT, pertencente à sócia Companhia de Abastecimento de Combustível, Limitada, três quotas no valor nominal de 50.000,00MT, pertencentes às sócias Union Energy Mozambique, Limitada, Mitra Energy, S.A. e Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada, três quotas no valor nominal de 30.000,00MT, pertencentes às sócias Puma Energy Moçambique, Limitada, African Petroleum, Limitada e Glencore Moçambique, Limitada, uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente à sócia Moz Top – Energia, Limitada, três quotas no valor nominal de 5.000,00MT cada, pertencentes às sócias Petroda Moçambique, Limitada, MCC International Fuel Trading, Limitada

e Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada, duas quotas no valor de 1.000,00MT, pertencentes às sócias Camel Oil, Limitada e GTS Combustíveis, Limitada, duas quotas no valor nominal de 500,00MT, pertencentes às sócias Liberty Oils, S.A. e Rur Energia, S.A., uma quota no valor nominal de 300,00MT, pertencente à sócia Bionergia, Limitada.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Seafood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de abril de dois mil vinte e três, da sociedade Indico Seafood, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101802485, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão da quota detida pela sócia Hoyyh Seafood Portugal – Sociedade Unipessoal, Limitada a favor dos senhores Pedro Afonso Jacinto Correia Guerra e Miguel Afonso Soares da Costa, alteração da sede social, nomeação do senhor Miguel Afonso Canejo Soares da Costa como director-geral da sociedade.

Em consequência disso, ficam alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Indico Seafood, Limitada, tem a sua sede na Rua dos Batuqueiros, cidade de Angoche, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A sociedade é constituída com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em dinheiro, representado por duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Afonso Jacinto Correia Guerra;
- b) Uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio

Miguel Afonso Canejo Soares da Costa;

- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Elizeth Alberto Beula.

Ponto cinco. Nomear o senhor Miguel Afonso Canejo Soares da Costa como director-geral.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Profissional Saiba Mais, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, no dia nove do mês de novembro do ano de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105013154, uma entidade denominada Instituto Profissional Saiba Mais, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Instituto Profissional Saiba Mais, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, Bairro da Madlangalene, avenida Mariam Nguoab, n.º 330, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social ensino técnico profissional nas áreas de: informática, mecânica, agrícola, eletricidade, saúde, contabilidade, recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias das atividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais),

correspondente à soma de três quotas, dividido da seguinte forma:

- a) Edlson Marcelo Gomes, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social;
- b) António Constantino, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- c) Manuel Joaquim Silva de Oliveira, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Constantino, que desde já fica nomeado director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral ou por um dos sócios da empresa para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Jardim Infantil Zeituna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato assinado a 30 de outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101924785, uma sociedade denominada Jardim Infantil Zeituna – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Jardim Infantil Zeituna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na rua Oliver Thambo, n.º 51, na Matola cidade, Machava, Moçambique, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constitui objecto da sociedade o ensino primário do primeiro grau.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota da única sócia, Munira Abdul Mahumane Ismael.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Munira Abdul Mahumane Ismael, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Machava Sede, n.º 132, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100535157P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 19 de Julho de 2016 e de validade vitalícia, nomeada administradora da sociedade, com despesa de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

JMPG Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de vinte e dois de agosto do ano dois mil vinte e três, pelas dez horas, se reuniu, na sede social da JMPG Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100735342, deliberaram sobre a mudança das instalações, aumento do capital social em mais cem mil meticaís e gerência.

Em consequência disso, ficaram alteradas as redacções dos artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

JMPG Construções, Limitada tem a sua sede no Polana B, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1083, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, pertencente aos sócios:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Perez Gonzalez;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao senhor Reginaldo Boaventura Mahavene; e
- c) Uma quota de trinta mil meticaís, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a António Rupia Lohing.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem somente ao sócio José Manuel Perez Gonzalez, desde já eleito presidente do conselho de administração.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária uma e única assinatura do presidente do conselho de administração.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jonathan Auto Detailing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007157, uma entidade denominada Jonathan Auto Detailing, Limitada.

Tiago da Silva Alves, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, rua Mártires do Colonialismo, n.º 5012, NUIT 150750059, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100459278J, emitido a 20 de março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Angelina Maria Muchanga, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de

Tete, bairro Chingodzi, rua Mártires do Colonialismo, n.º 5012, NUIT 105814674, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100832372F, emitido a 13 de fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

E por eles foi dito que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jonathan Auto Detailing, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Unidade 8 de Março.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data da sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal consultoria na área de transportes, comércio a grosso e a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente à sócia Angelina Maria Muchanga, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Tiago da Silva Alves, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos ficam amortizadas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, Tiago da Silva Alves.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Angelina Maria Muchanga.

Três) Por decisão unânime do gerente, este pode delegar, total ou parcialmente, os poderes de gerência em terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Juneng Mining New Energy Materials Processing Plant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob o NUEL 105013111, uma entidade denominada Juneng Mining New Energy Materials Processing Plant, Limitada.

Lin Zhongnang, solteiro, maior de 64 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente no bairro Muxilipo, Urbano Mutiva, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, portador de passaporte n.º E63394942, emitido na China, a 17 de novembro de 2015;

Luo Xiangdong, solteiro, maior, de 48 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi, residente no bairro Muxilipo, Urbano Mutiva, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, portador de passaporte n.º EL1647216, emitido na China, a 18 de outubro de 2023; e

Gigante, Comércio de Minérios, Limitada, com sede no bairro Muxilipo, Urbano Mutiva, cidade de Nacala, Nampula, registado sob o NUEL 10501059, na Conservatória das Entidades Legais, representado neste acto pelo seu sócio maioritário, o senhor Zhao ChongQiang, portador de passaporte n.º EJ5939294, emitido em Maputo, pela Embaixada da República Popular da China, em 22 de agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Juneng Mining New Energy Materials Processing Plant, Limitada, com sua sede localizada no bairro Muxilipo, Urbano Mutiva, cidade de Nacala Porto. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir e encerrar sucursais, agências e delegações para qualquer lugar dentro do país ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal o processamento industrial de minérios e comércio por grosso de minérios processados, engenharia mecânica, reparação de máquinas e equipamentos, importação de equipamentos de laboratório e geoquímica, máquinas e equipamentos de processamento de minérios e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que

correspondem à soma de três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) 500.000,00MT, pertencentes ao sócio Lin Zhongnang, que correspondem a 50% do capital social;
- b) 250.000,00MT, pertencentes ao sócio Luo Xiangdong, correspondentes a 25% do capital social; e
- c) 250.000,00MT, pertencentes ao sócio Gigante, Comércio de Minérios, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efetuarão prestações suplementares das suas quotas mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direitos de preferência.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio.

Quatro) O preço de transmissão será determinado por um auditor de contas independente à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios, e quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando dentre eles aquele que represente todos na sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

c) Deliberar sobre o aumento do capital social;

d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;

e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;

f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;

g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e a extraordinária sempre que convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Lin Zhongnang, Luo Xiangdong e Gigante, Comércio de Minérios Limitada, representada pelo Sr. Zhao Chong Qiang.

Dois) Compete aos administradores representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de todos os sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios administradores.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço encerra em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

KEA Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, no dia trinta e um de outubro de dois mil vinte e três, pelas dez horas, se reuniu, na sua então sede social, na eua Dar-Es-Salaam, n.º 265, Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Kea Marine, Limitada, sociedade por quotas, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101400395, com um capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e deliberou-se sobre a alteração da sede social.

Em consequência da deliberação acima vertida, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KEA Marine, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Business Tower, sexto andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

KEA Projects Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, se reuniu, na sua então sede social, sita na rua Dar-Es-Salaam, n.º 265,

bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Kea Projects Group, Limitada, sociedade por quotas, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101228029, com um capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Em consequência da deliberação acima vertida, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação KEA Projects Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Business Tower, sexto andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Limosa Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012365, uma entidade denominada, Limosa Import & Export, Limitada, entre:

Primeiro. Firmino Cândido da Silva Macuácuá, casado com Naima Dyamila Issufo Atumane Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337239B, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Maputo, a 2 de Agosto de 2022;

Segundo. Naima Dyamila Issufo Atumane Macuácuá, casada com Firmino Cândido da Silva Macuácuá de moçambicana, natural de Maputo, distrito de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337239B, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 2 de Agosto de 2022;

Terceiro. Shaquil Mahomed Nazimo Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101277134M, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo a 9 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Limosa Import & Export, Limitada, e constitui-

se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1639, 3º andar, bairro Central 'B', Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade terá ainda como objecto social, o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de: Todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto;

Dois) Prestação de serviços nas áreas de: Venda a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, acessórios e calçados, venda de cosméticos e produtos de beleza, perfumes e seus derivados, gestão de projectos, publicidade, design, indústria gráfica e serigrafia, informática, gestão de imobiliária, consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão relacionados a seguros, técnicas e similares não especificados, recrutamento e seleção, montagem e assistência técnica em várias áreas, actividades serviços administrativos e de limpeza de edifícios, *marketing*.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas diferentes, assim distribuídas:

- Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondendo a 45% (quarenta e cinco por cento) para o sócio Firmino Cândido Da Silva Macuácuá;
- Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondendo a 45% (quarenta e cinco por cento) para a sócia: Naima Dyamila Issufo Atumane Macuácuá;
- Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondendo a 10% (dez por cento) para o sócio Shaquil Mahomed Nazimo Adamo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresse para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de três anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador ou os sócios, podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas a sociedade.

Três) Os documentos de meros expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio: Shaquil Mahomed Nazimo Adamo.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em caso de dissolução ou venda da sociedade os sócios privilegiaram, a sua percentagem ao sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

O Conservador, *Illegível*.

Magagula Fresh Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105009032, a sociedade Magagula Fresh Farm-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de

Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Magagula Fresh Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de géneros frescos, carnes e produtos a base de carnes peixes e mariscos, vegetais, produtos agrícolas frango congelados e outros produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social interalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, por quota de cem por cento pertencente o sócio Wisdom Pedro Pangane Magagula, casado com Lúcia Artur Chaguara Magagula, natural de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro samora Machel na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101179673J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, com NUIT 114044040.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Wisdom Pedro Pangane Magagula, que fica já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela

assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Maputo Bread Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013029, uma entidade denominada Maputo Bread Company-Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, Revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por: Shadreck Mukwaira, de nacionalidade zimbabueana, residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º AE046089, emitido a 7 de Abril de dois mil e vinte e dois, solteiro, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Maputo Bread Company - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) Tem como objecto:

- a) Actividades industriais;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços em várias áreas n.e.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 2,000.000,00MT (dois milhões de meticaís) correspondente a uma quota única do sócio Shadreck Mukwaira.

Dois) Uma quota no valor nominal de 2,000.000,00 MT, equivalente a 100% do capital social pertencente o único sócio Shadreck Mukwaira.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que fora estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Felismina da Lizete Alcídio, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101897696A, emitido a 18 de Maio de 2022, e válido até 17 de Maio de 2027 pela Direcção Nacional de Identificação de Inhambane, efica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

(Balanço e contas)

Dos lucros apuramos em cada exercício deduzir - se - ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará o entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplica-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Moz Consumíveis – Sociedade de Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012853, uma entidade denominada Moz Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Lucas Francisco Machava, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101278229F, emitido a 14 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Ndavela, quarteirão n.º 07C, casa n.º 766.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas denominada Moz Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Moz Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi, n.º 1665, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes atividades: Gestão de negócios, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, fiscalidade e auditoria, comércio geral, serviços e vendas de produtos e serviços informáticos, venda de autopeças e lubrificantes, importação e exportação, actividade de hotelaria e turismo e venda de material de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticaís (100.000,00MT) o que correspondente à correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio senhor Lucas Francisco Machava.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já o senhor Lucas Francisco Machava, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Lucas Francisco Machava ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEIS

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SETE

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nemaro Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 9 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011592, uma entidade denominada, Nemaro Consultoria, Limitada, entre:

Primeiro. Kilali Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 183, 1.º andar na cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101385620 neste acto representada pelo Tiago Gabriel Ferrinho Martins, na qualidade de administrador, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo. Rui Jorge Fernandes das Neves, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164542J, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação na cidade de Maputo, residente na cidade Maputo, doravante designada, por segunda outorgante; e

Terceiro. Pedro Miguel Teixeira Rocha, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062870P emitido a 11 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designado por, terceiro outorgante.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Nemaro Consultoria, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede R. Dar-es-salaam número duzentos e noventa e seis, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Consultoria, intermediação, promoção e angariação de seguros;
- Consultoria e desenvolvimento de comunicação e *marketing*;
- Consultoria na área de gestão e logística; e
- Consultoria no setor desportivo e investimentos associados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades de objecto social diferente do da sociedade, já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e três, vírgula, trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Kilali Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e três, vírgula, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Neves; e
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e três, vírgula, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Rocha.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma

legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento e direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo,

a administração da sociedade deverá, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração da sociedade.
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, ou por correio electrónico, desde que para o endereço dos sócios devidamente registado na sociedade, sendo consideradas recebidas quando confirmada recepção pela outra parte,

pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber, ou no dia útil seguinte ao dia do envio da mesma, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto ou por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta ou correio electrónico dirigido à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar no momento da reunião, deve ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O balanço e conta de exercício da sociedade;
- b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) A aplicação dos resultados do exercício

anual, distribuição de lucro, neste caso, a ser feita até três meses após a deliberação se outro prazo não resultar da lei, e tratamento a dar a prejuízos;

- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais, podendo os membros da administração e fiscalização serem destituídos, a qualquer momento seja qual for a causa;
- e) A chamada e restituição de prestação suplementar;
- f) A chamada e reembolso de prestação acessória;
- g) A remoção de direitos especiais, sem prejuízo da necessidade de obtenção por escrito do titular;
- h) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- i) Exercício do direito de preferência na transmissão de quota entre vivos;
- j) Aquisição de quota própria da sociedade;
- k) Aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) Aprovação da conta final do liquidatário;
- n) Alteração ao contrato de sociedade;
- o) A alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património;
- p) Aquisição de participação em sociedade de objecto diferente do da sociedade, e em sociedade regulada por lei especial;
- q) Fixar a remuneração dos órgãos sociais;
- r) Designar o auditor externo; e
- s) O que não esteja, por disposição legal ou do contrato de sociedade, compreendida na competência de outros órgãos sociais.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o

mínimo de três membros, devendo um dos administradores ser eleito como presidente do conselho.

Dois) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- e) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e/ou de gestão diária da sociedade é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a

demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os três meses seguintes ao termo do exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Tiago Martins, Rui Neves e Pedro Rocha.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nook Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101561992, uma entidade denominada Nook Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código do Comercial.

Entre:

Orquídio Civil Nhampa, solteiro maior, residente no bairro 25 de Junho-A, rua 3, quarteirão 5, casa n.º 55, titular de Bilhete de Identidade n.º 110501244962S, emitido na cidade da Maputo, aos 2 de Junho de 2017, pelos Serviços de Indentificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Nook Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Maputo, bairro 25 de Junho-A, rua 3, quarteirão 5, casa n.º 55.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: Exercício de construção civil de infraestruturas e obras públicas nas múltiplas variantes.

Dois) consultoria de construção civil, e de outros campos, nomeadamente:

- i) Engenharia, geotécnica e arquitectura no seu âmbito mais amplo e disciplinas afins, abrangendo planeamento, fiscalização de obras, estudos de projectos e desenvolvimento;
- ii) Gestão, compreendendo quaisquer trabalhos no âmbito da análise financeira, acções de diagnóstico em empresas, consultorias empresarial e outras actividades afins;
- iii) Gestão e exploração de serviços afins.

Três) A sociedade poderá, representar ou agenciar empresas do ramo e mediação comercial geral e específico do ramo, participação, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Orquídio Civil Nhampa.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Orquídio Civil Nhampa, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas a sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado ao gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta, quaisquer documentos, contractos, ou a assumpção de actos e de práticas estranhas aos negócios autênticos da sociedade, tais como como letras de favor, livranças, finanças, aval ou abonações.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

North Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012362, uma entidade denominada North Mining, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Anísio Bernabé Nhambele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282515N, emitido a 4 de Fevereiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua da agricultura, n.º 173;

Ally António Mateus Júnior casado com Maria das Dores Bila em regime de comunhão de bens adequados, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217062L, emitido a 18 de Dezembro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Tomas Ndunda, n.º 425, primeiro andar;

Celso Refinado Bila casado com Felicidade da Conceição Rosa Augusto Calistro Bila em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279544L, emitido a 7 de Janeiro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine B, rua da serra Malipa, quarteirão 51, casa n.º 81;

Leonel Armando Luís Matanta solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399077B, emitido a 4 de Dezembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida General Candido, bairro de Laulane, n.º 432.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta e denominação North Mining, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1078, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Exploração mineira e comercialização de todo tipo de minério;
- b) Comercialização e produção de produtos agrícolas, sementes e fertilizantes;
- c) Limpeza de resíduos sólidos e não sólidos em hospitais, aviões, navios, comboios, habitações gerais, e tanques de combustíveis;
- d) Consultoria de negócios e despachos aduaneiros;
- e) Agropecuária;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas a destacar 25% correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Anísio Bernabé Nhambele, 25% correspondentes a duzentos e cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Ally Antonio Mateus Júnior, 25% correspondentes a duzentos e cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Celso Refinado Bila, 25% correspondentes a duzentos e cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Leonel Armando Luís Matanta, totalizando 100%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser em consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios demonstrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de dois sócios nomeadamente Anísio Bernabé Nhambele e Celso Refinado Bila, com dispensa de caução que ficam nomeados desde já administradores. A gestão da sociedade obriga-se a assinatura dos dois administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuído por igual entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e deis e demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nutagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e vinte e três da assembleia geral da sociedade Nutagri, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º100292351, entidade titular do NUIT 400365083, sociedade sedeadada na Avenida Zedequias Manganhela, n.º267, edifício Jat IV bairro Central, em Maputo, na reunião presidida pelo administrador senhor António Alberto Lourenço Carreira, detentor de uma quota de 800.000,00MT reuniu e deliberou pela alteração da morada, e consequentemente altera o Artigo Segundo do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Avenida das Indústrias, n.º2455, rés-do-chão, bairro da Machava, província de Maputo, podendo a gerência instalar armazéns, ainda por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Fundação Sunshine
Approach Foundation, INC**

Eu, abaixo assinada, certifico, para efeitos de constituição de uma corporação sem capital social nos termos da secção 101 da Lei Geral de Corporações do Estado de Delaware (a “Legislação de Delaware”), que:

Primeiro. O nome da corporação é Sunshine Approach Foundation, INC.

Segundo. A sede registada da Corporação no Estado de Delaware está localizada em 16192 Coastal Highway, na cidade de Lewes, Condado de Sussex, Estado de Delaware 19958 e que o nome do representante autorizado da Corporação no mesmo endereço é Harvard Business Services, Inc.

Terceiro. A Corporação não terá capital social e operará exclusivamente para fins religiosos, criativos, científicos e educacionais na acepção da Secção 501(c)(3) do Código da Receita Federal de 1986 em vigência ou conforme subsequente alterado (o “Código”). Tais propósitos incluem (a) conduzir e apoiar actividade religiosas, caritativas, científicas e educacionais, projectadas para melhorar a vida dos pobres e órfãos em comunidades do terceiro mundo; e (b) praticar todos actos necessários, apropriados, recomendáveis ou convenientes para a realização dos objectivos da corporação e praticar todos demais actos inerentes a tais propósitos, ou que estejam com eles relacionados, que lhe não sejam vedados pelas disposições deste certificado, pela legislação de Delaware, pelo Código ou por qualquer outra lei.

Quatro. A corporação não estará autorizada emitir acções.

Quinto. A Corporação não devera ter membros votantes e não votantes.

Sexto. A corporação e o seu conselho de administração reservam-se o direito de alterar ou revogar qualquer disposição contida neste certificado de incorporação ou no seu regimento interno em conformidade com a legislação vigente ou subsequentemente alterada do estado de Delaware. Quaisquer direitos conferidos por este certificado estarão sujeitos a tal reserva.

Sétimo. Nenhum administrador da corporação poderá ser pessoalmente responsabilizado perante a corporação por danos financeiros decorrentes da violação do seu dever de fiduciário de administrador, salvo se (a) por violação do seu dever de lealdade para com a corporação (b) por actos ou omissões praticados de má-fé ou que envolvam má conduta intencional ou violação da lei internacional.

Oitavo. O conselho de administração devera gerir e controlar os bens, actividades e negócios da corporação. Todos os assuntos relacionados com os administradores e dirigentes (incluindo, sem limitação, o numero exacto de

administradores e dirigentes, as suas funções e mandatos, e os procedimentos adoptados para sua eleição, resignação, demissão e para o preenchimento de vagas), e todas as demais disposições do regimento interno da corporação deverão ser estabelecidos nos seus regulamentos na medida em que tais disposições não incluam as seguintes, ou conforme prescrito noutra parte deste certificado.

- a) A corporação não deverá ter menos do que três (3) administradores;
- b) A posição de administrador ou dirigente da corporação não deverá ser atribuível, nem o cargo de administrador ou dirigente poderá ser transmitido a qualquer representante pessoal, herdeiro ou legatário;
- c) A propriedade privada de qualquer administrador, dirigente ou colaborador da corporação, ou de qualquer pessoa que tenha sido oficialmente eleita, nomeada ou solicitada para actuar em nome da corporação, não deverá se de modo algum utilizada em pagamento de dívidas ou pelo cumprimento de obrigações da corporação, e tal pessoa poderá ser indemnizada nos termos dos regulamentos.

Nono. O conselho de administração inicial deverá ser nomeado pelo incorporador.

Décimo. O prazo de vigência da corporação é indeterminado

Décimo primeiro. Os poderes e actividades da corporação estarão sujeitos às seguintes restrições e limitações:

- a) Não obstante qualquer outra disposição deste certificado, só poderão ser exercidos os poderes que promovam os objectivos da corporação e que sejam inerentes a uma organização com estatutos de isenção ao abrigo da secção 501(c)(3) do código e cujas contribuições são dedutíveis ao abrigo da Secção 170(c)(2) do código.
- b) Nenhuma parte dos activos ou da receita líquida da corporação poderá reverter em benefício pessoal de qualquer administrador, dirigente ou colaborador da corporação excepto a remuneração razoável pela prestação de serviços pessoais que sejam necessários ao propósito da corporação;
- c) No caso em que a corporação for sujeita a procedimento de cessação de actividade, liquidação ou dissolução, voluntária ou involuntariamente ou por aplicação da lei, nenhum dos seus activos ou propriedade deverão ser

distribuídos pelos administradores, dirigentes ou colaboradores da corporação, ou por quaisquer outras entidades. Além disso, em caso de liquidação, dissolução ou cessação de actividades da corporação tais activos ou propriedades deverão ser distribuídos a uma ou mais organizações que cumpram os requisitos da secção 501(c)(3) do código, desde que, contudo, qualquer activo ou propriedade detidos pela corporação sob condição de serem devolvidos, transferidos ou transmitidos em conformidade com tal condição. Qualquer dessas distribuições, devoluções, transferências ou transmissões deverá ser efectuada em conformidade com a legislação de Delaware e com a secção 501(c)(3) do código.

- d) A corporação não deverá fazer propaganda ou de outra maneira influenciar a legislação salvo na medida permitida nos termos da secção 501(c)(3) do código. Além disso, a corporação não poderá participar ou intervir (incluindo a publicação ou distribuição de declarações) em qualquer campanha política a favor, ou contra, qualquer candidato a um cargo público.

Décimo segundo. A incorporadora é Elissa F. Borges, cujo endereço postal é 100 Light Street, 19th Floor, Baltimore, MD 21202.

Eu, abaixo assinada, responsável pela constituição de uma corporação sem capital social ao abrigo da legislação dos Estados de Delaware, certifico que executei, apresentei e registei o presente certificado de incorporação e que a informação nele contida é verdadeira e correcta.

12 de Janeiro de 2015. — A Incorporadora, *Elissa F. Borges*.

Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM)

Deliberação

N.º 48/CN/2023, de 20 de Outubro

Visando dotar os advogados, advogados estagiários e sociedades de advogados de ferramentas necessárias para o cumprimento das obrigações legais que lhes digam respeito, no âmbito do quadro legal vigente relativamente à prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, o Conselho Nacional, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 42 do Estatuto da Ordem dos Advogados

de Moçambique, aprovado pela Lei n.º 28/2009, de 28 de Setembro, e do previsto nas alíneas d) e e) do artigo 56 da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto (Lei que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa), delibera:

Aprovar o Regulamento da Ordem dos Advogados de Moçambique para Prevenção do Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, em anexo à presente deliberação.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Por uma Advocacia Ética, de Qualidade e Moderna, ao Serviço da Sociedade.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Presidente do Conselho Nacional, *Carlos Martins*.

Regulamento da Ordem dos Advogados de Moçambique para Prevenção do Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Fundamentação

A aprovação a nível internacional de instrumentos jurídicos ligados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como a recente aprovação no ordenamento jurídico interno da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, e do Decreto n.º 53/2023, de 31 de Agosto (doravante a “legislação aplicável”), que colocam os advogados no rol das entidades não financeiras, impondo-lhes determinadas obrigações, ditam a necessidade de se regulamentar o exercício da profissão de advogado quanto a esta matéria.

Porém, é imprescindível que tal regulamentação se funde no delicado equilíbrio entre, por um lado, o dever de segredo profissional e, por outro, a prevenção, e não a cooperação e a denúncia deste tipo de delitos de ordem criminal.

Assim, a Ordem dos Advogados de Moçambique, na qualidade de autoridade de supervisão, aprova o presente Regulamento, visando dotar os advogados, advogados estagiários e sociedades de advogados de ferramentas necessárias para o cumprimento das obrigações legais que lhes digam respeito, no âmbito do quadro legal vigente relativamente à prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa supra identificado.

ARTIGO UM

Objecto

Um) O presente Regulamento estabelece termos e condições com vista ao cumprimento

pelos advogados, advogados estagiários e sociedades de advogados do regime jurídico aplicável à prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e demais crimes conexos, salvaguardando as regras previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique em matéria de segredo profissional.

Dois) O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de relacionamento entre a Ordem dos Advogados de Moçambique e as autoridades competentes nas referidas matérias nos termos da lei.

ARTIGO DOIS

Âmbito de aplicação

Um) O presente Regulamento aplica-se à OAM e aos advogados, quer em regime de sociedade de advogados quer de prática individual.

Dois) O presente Regulamento aplica-se, ainda, aos advogados estagiários, com os devidos ajustamentos.

ARTIGO TRÊS

Actos abrangidos

O presente Regulamento aplica-se aos advogados, advogados estagiários e sociedades de advogados que, nessa qualidade, intervenham ou assistam, no interesse dos seus clientes ou em outras circunstâncias, nos seguintes actos:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Compra e venda de entidades comerciais;
- c) Criação, exploração ou gestão de pessoas colectivas ou de entidades sem personalidade jurídica;
- d) Organização de contribuições destinadas à criação, exploração ou gestão de sociedades;
- e) Gestão de fundos, valores mobiliários ou outros bens do cliente; e,
- f) Gestão de contas e/ou operações bancárias, financeiras ou de valores mobiliários.

ARTIGO QUATRO

Exclusão

As disposições do presente regulamento não se aplicam aos advogados, advogados estagiários e sociedades de advogados nos seguintes casos:

- a) Consulta jurídica e de avaliação da situação jurídica do cliente;
- b) Patrocínio em processo judicial, independentemente da jurisdição onde se pratiquem ou devam ser praticados os actos processuais, incluindo em comissões ou tribunais arbitrais; e,

- c) Informações que sejam obtidas para os efeitos das alíneas anteriores, antes, durante ou depois do processo, mesmo quando se trate de conselhos prestados quanto à forma de instaurar ou evitar tais processos.

ARTIGO CINCO

Deveres dos advogados

Um) Sem prejuízo dos deveres impostos pela legislação aplicável, são deveres específicos dos advogados:

- a) Adoptar medidas de cautela apropriadas para identificar, avaliar, compreender e mitigar os riscos de branqueamento de capitais, do financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- b) Identificar, verificar e adoptar medidas de diligência reforçadas, no âmbito das suas relações com os seus clientes.

Dois) No exercício do dever de identificação, os advogados devem verificar a validade do documento de identificação do cliente e/ou do beneficiário efectivo enquanto pessoa singular ou certidão de registo comercial enquanto pessoa colectiva.

Três) No exercício do dever de verificação, os advogados devem recolher informação nas transacções ocasionais de valor igual ou superior a 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), mantendo vigilância sobre a operação realizada.

Quatro) No exercício do dever de diligência, os advogados devem recolher informação sobre a natureza e relação do negócio a assistir, examinar a consistência das operações realizadas e a origem dos fundos, bem como a natureza, dimensão e complexidade da actividade desenvolvida.

ARTIGO SEIS

Avaliação de risco

Um) Os advogados devem tomar as medidas apropriadas de avaliação de risco estabelecidas na legislação aplicável.

Dois) A avaliação dos riscos deve ser redigida em documento, juntamente com todas as informações de suporte e conservados na posse do advogado ou sociedade de advogados.

Três) Os documentos ou registos elaborados nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior devem ser conservados por período de pelo menos 10 anos e colocados, quando solicitados, à disposição da Ordem dos Advogados de Moçambique e do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (“GIFiM”).

ARTIGO SETE

Procedimentos a serem adoptados por advogados

Sem prejuízo dos especialmente impostos pela legislação aplicável, os advogados devem:

- a) Estabelecer políticas e procedimentos destinados a enfrentar riscos específicos relacionados com o negócio ou transacções ocasionais sem a presença física do cliente;
- b) Recusar a prestação de serviços, bem como a realização de quaisquer transacções que não satisfaçam os requisitos legais previstos segundo critérios objectivos;
- c) Manter actualizados os elementos de informação obtidos no decurso da relação de negócio;
- d) Conservar por 10 anos os elementos documentais recolhidos de todos os clientes efectivamente assistidos.

ARTIGO OITO

Dever de recusa e abstenção

Um) Sempre que o advogado, advogados estagiários ou sociedades de advogados tenham conhecimento ou suspeitem de factos susceptíveis de configurar prática de crime de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, assim como tiverem motivos razoáveis para considerar que a diligência relativa à clientela possa alertar o cliente, devem:

- a) Abster-se de concluir a assistência solicitada ou recusar a assistência pedida;
- b) Reduzir a escrito as conclusões que fundamentam o exercício do dever de recusa; e,
- c) Comunicar a suspeita ao Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas - OCOS da OAM.

Dois) Os advogados devem manter um registo de transacções ocasionais ou de relações de negócio cuja realização tenham negado ou interrompido por força da recusa do cliente em fornecer dados e comprovativos necessários ao cumprimento do dever de identificação.

Três) As comunicações no âmbito do exercício do dever de abstenção, de recusa e de colaboração devem obedecer aos prazos previstos na legislação aplicável.

Quatro) O disposto no número anterior não isenta os advogados de cumprir as regras do dever de recusa estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO NOVE

Dever de comunicação de operações suspeitas

Um) Sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável relativamente ao dever de comunicar, os advogados devem submeter comunicação de operações suspeitas ao OCOS – Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas indicado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, na forma estabelecida em modelo

próprio, aprovado pelo Conselho Nacional, sempre que:

- a) Suspeitem ou tenham motivos justificados para suspeitar que determinada transacção é produto ou parte integrante de actividade criminosa ou a ela relacionada;
- b) Haja indícios de prática de actos que visam a sua utilização para o financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- c) Tenham conhecimento de um facto ou actividade do seu cliente que possa, fundamentadamente, indiciar o crime de branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Dois) Devem, ainda, ser comunicadas as transacções que sejam realizadas numa única tranche ou em prestações, nos montantes definidos no número 3 do artigo 44 da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto.

Três) Por deliberação do Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique, poderão ser criados outros Oficiais de Comunicação de Operações Suspeitas.

ARTIGO DEZ

Dever de formação

A Ordem dos Advogados de Moçambique deve garantir acções de formação específicas, adequadas e regulares aos seus membros, com o objectivo de melhorar o conhecimento de operações e acções que possam estar ligadas ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e instruí-los sobre os procedimentos que devem adoptar.

ARTIGO ONZE

Regime das sociedades de advogados

Um) As regras do presente Regulamento aplicam-se, também, às sociedades de advogados.

Dois) Sem prejuízo do especificamente disposto na lei aplicável, o órgão de administração das sociedades de advogados deve:

- a) Ter conhecimento adequado dos riscos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa a que a sociedade se encontra exposta, bem como dos processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo desses riscos;
- b) Assegurar que a estrutura organizacional da sociedade

permita, a todo o tempo, a adequada implementação dos procedimentos referidos no artigo 7 acima, prevenindo conflitos de interesse e, sempre que necessário, promovendo a separação de funções na sua estrutura organizacional;

- c) Indicar um ou mais OCOS dentro da sua estrutura organizacional, nos termos da lei aplicável.

Três) O disposto nos números anteriores não isenta os advogados que integram a estrutura organizacional de, individualmente, observarem o dever de comunicação de transacções suspeitas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DOZE

Prova em juízo e dever de colaboração

Um) As comunicações feitas por advogados à OAM no âmbito de operações suspeitas não fazem prova em juízo, não podendo por isso ser usadas seja em que circunstância for.

Dois) No âmbito do exercício do dever de colaboração, os advogados, em circunstância alguma, devem ser notificados para prestar declarações ou testemunhar perante autoridades policiais, do Ministério Público ou Tribunais, por cumprimento dos seus deveres.

ARTIGO TREZE

Gabinete de apoio

Um) Cabe ao Gabinete de Compliance, na dependência directa do Bastonário, coadjuv-lo no cumprimento dos deveres previstos na lei e no presente Regulamento em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Dois) O Conselho Nacional aprova o Regulamento para o funcionamento do Gabinete de Compliance, fixando os termos e procedimentos a serem adoptados pelos seus membros.

Três) A Direcção do Gabinete de Compliance compete a um coordenador.

Quatro) O Gabinete de Compliance é dirigido por advogado de reconhecida probidade, mérito, experiência e consagrada competência na matéria, podendo incluir, caso as necessidades de funcionamento o justifiquem, outros advogados com as mesmas qualidades, indicados pelo Conselho Nacional.

Cinco) O Gabinete de Compliance exerce as suas funções com independência em relação aos demais órgãos da OAM.

Seis) Os membros do Gabinete de Compliance estão sujeitos ao dever de segredo profissional, de acordo com o artigo 79 dos Estatutos da Ordem dos Advogados.

Sete) Os membros do Gabinete de Compliance devem declarar qualquer conflito de interesses que se suscite face a matérias que lhes sejam submetidas para apreciação e situações em que tenham ou tenham tido

intervenção profissional ou se repercutam na sua esfera pessoal.

Oito) Os conflitos de interesses são resolvidos pelo Bastonário, sem possibilidade de recurso.

Nove) Compete ao Gabinete de Compliance, para além da gestão e tratamento do risco de compliance no geral, as matérias de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa:

- a) Receber as comunicações efectuadas pelos advogados ao abrigo do presente Regulamento e encaminhá-las às entidades competentes, conforme o caso;
- b) Esclarecer dúvidas que lhe sejam colocadas pelos advogados;
- c) Emitir parecer no prazo máximo de cinco dias ou, em caso de urgência devidamente fundamentada, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a submeter ao Bastonário, sobre o cumprimento do dever legal de comunicação e colaboração que recaia sobre a Ordem dos Advogados de Moçambique;
- d) Emitir, em matéria da sua competência, parecer sobre questões genéricas que lhe sejam submetidas pelo Bastonário;
- e) Manter estatística actualizada das situações relevantes ao abrigo da lei e do presente Regulamento, segundo a data da comunicação e o tipo de suspeita em causa, sem individualização pública de nomes nem identificação dos casos concretos a que se referem;
- f) Promover, em articulação com o Conselho Nacional e Conselhos Provinciais, acções de formação profissional, no âmbito do estágio, incluindo a formação contínua sobre a matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Dez) O Coordenador do Gabinete de Compliance pode interagir directamente com os advogados, sempre que se tornar necessário, para o bom desempenho das suas funções.

Onze) O Bastonário pode delegar ao Coordenador do Gabinete de Compliance a competência de articulação directa com o Ministério Público e com o GIFiM em matéria de comunicação, colaboração e prestação de informações relevantes.

ARTIGO CATORZE

Violações dos deveres previstos neste Regulamento e legislação aplicável

Um) As violações ao estatuído no presente Regulamento e legislação aplicável, bem como

as que contendam igualmente com as normas deontológicas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, podem ditar a instauração de procedimento disciplinar pelo Conselho Jurisdicional.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número anterior, quanto ao procedimento disciplinar, os advogados estão sujeitos a processos contravencionais por violação dos deveres previstos neste regulamento e na legislação relativa à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

ARTIGO QUINZE

Interpretação, alterações e casos omissos

Um) O presente Regulamento deve ser interpretado em conformidade com os princípios e normas estabelecidos no Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique e na demais legislação ordinária aplicável.

Dois) As dúvidas, casos omissos e quaisquer alterações ao presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho Nacional.

Três) As deliberações tomadas pelo Conselho Nacional nestas matérias serão definitivas e de aplicação imediata.

ARTIGO DEZASSEIS

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.



Ossanzaya Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004984, uma entidade denominada Ossanzaya Empreendimentos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objetivos e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Ossanzaya Empreendimentos, Limitada, cujos sócios são:

- a) Luís Veloso Francisco Bô, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315218B; natural de

Quelimane e residente na cidade de Maputo, bairro Mgoanine-B, quarteirão 10A, Parcela 77;

- b) Luís Veloso Francisco Bô, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226490S, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine-B, quarteirão 10A, Parcela 77.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, porta 11.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede para outro local do território nacional e abrir ou encerrar nesse mesmo território ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, mediante autorização pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e publicação.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
b) Prospecção e pesquisa mineira;
c) Comercialização mineira;
d) Prestação de serviços;
e) Exportação e importação;
f) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais no domínio actividade mineira desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), que acha-se dividido e duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Luís Veloso Francisco Bô (1), com 90%, o correspondente a 900.000,00MT (novecentos mil meticaís); e
b) Luís Veloso Francisco Bô (2), com 10%, o correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, devendo, reunir-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para apreciação ou modificação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos indicados na respectiva convocatória.

Dois) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício.

Três) Nomear os administradores e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, compete ao presidente do conselho de administração e administradores dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por cinco mandatos.

Três) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo havendo prévia deliberações da assembleia geral.

Cinco) Fica desde já nomeado senhor Luís Veloso Francisco Bô (1), como presidente do conselho de administração, o como mandatário do senhor Luís Veloso Francisco Bô (2).

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade se obriga pela assinatura do PCA ou do administrador ou de um mandatário, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para efeitos de movimentações bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão

com referência ao trigésimo primeiro dia (31) de cada ano, e serão submetidas a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) No final de cada exercício, a sociedade devesse alocar um montante correspondente a pelo menos 25% do lucro líquido da sociedade a reserva legal.

Quatro) Os lucros remanescentes serão distribuídos pelos sócios conforme a deliberação da assembleia.

Cinco) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo PCA e administradores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

Seis) Os casos omissos serão regulados nos termos e disposições do código comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 e Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilégivel*.



Prince Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007421, uma entidade denominada, Prince Resort, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Dipakkumar Jeyantilal Vara, casado com a Vina Arilal Damodar em regime de comunhão geral de bens, natural de Bhanvad, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100034853P, emitido a 14 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão;

Neel Rasiklal Jagani, casado com a Purvi Neel Jagani em regime de comunhão geral de bens, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º L1868903, emitido ao 14 de Maio de 2013, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão;

Pankaj Lalji Todarmal, casado com o Vaishali Pankaj Todarmal em regime de comunhão geral de bens, natural de Bhanvad, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte N1697825, emitido a 29 de Julho de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão; e

Sanjaykumar Jayantibhai Vala, casado com a Sonal Sanjaykumar Vala em regime de comunhão geral de bens, natural de Kutiyana, de nacionalidade moçambicana, portador de DIRE n.º 111N00007671M, emitido a 25 de Maio de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Prince Resort, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Massinga.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Actividade de restauração, hotelaria, alojamento, *guest house*, restaurante e bar, catering, sala de dança, prestação de serviço nas diversas áreas, organização de feiras, congressos e outros eventos similares combinadas de serviços administrativos, agência de viagem e turismo, operadora turística de agenciamento e de representação, organização de safaris e visitas diversas, fretamento de navios, aviões, helicópteros, viaturas, autocarros, actividades de consultoria para negócios, gestão e apoio ao cliente, prestação de serviços de transporte escolar, mercadorias, combustíveis, carrier, semiolectivos de passageiros, e em todas as áreas de domínio do transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subdividido da seguinte forma:

- 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Dipakkumar Jayantil Vara;
- 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Neel Rasiklal Jagani;
- 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Pankaj Lalji Todarmal;

- 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Sanjaykumar Jayantibhai Vala.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser dos consentimentos dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo o sócio Dipakkumar Jayantilal Vara nomeado administrador da sociedade.

Dois) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Dipakkumar Jayantilal Vara.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios a serem eleitos em uma assembleia.

Quatro) O actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro 2023. —
O Técnico, *Ilegalvel*.



Pro Sales, Investment & Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 2 de Maio de dois mil dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100851563, uma sociedade denominada Pro Sales, Investment & Services, S.A., que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro Sales, Investment & Services, S.A., tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 249, 3.º andar direito, distrito Municipal Ka Mpumfo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de diversos serviços;
- b) Consultoria;
- c) Representação comercial;
- d) Distribuição de produtos e serviços diversos.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas

e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais) realizado em dinheiro, representado por 100.000 (cem mil) acções nominativas, com a valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, administrador e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de

abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação de accionistas na Assembleia Geral

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2, do artigo 130, do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3, do artigo 414, do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3, do artigo 414, do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção-Geral

A gestão corrente da sociedade será confiada ao PCA ou administrador, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscal Único

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de pelo menos dois administradores;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem

constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Pro Truck & Trailer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011528, uma entidade denominada Pro Truck & Trailer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Shaila Tarmamad Katchi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua Dr. Nkutumula, casa n.º 353, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106721138B, emitido em 17 de Maio de 2017.

Segundo: Christian Gideon Visser, de nacionalidade sul-africano, residente na cidade de Nelspruit 1200, Rapid Street, casa n.º 25C, titular do Bilhete de Identidade n.º 6809015077082, emitido em 18 de Agosto de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Pro Truck & Trailer, Limitada e tem a sua sede na Estrada Velha da Mozal n.º 461, Beluluane, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da empresa é:

- a) Serviços mecânicos;
- b) Fornecimento e venda de peças de camião;
- c) Prestação de serviço;
- d) Consultoria da logística;
- e) Consultoria de transporte procurment;
- f) Transporte de bens e serviços;
- g) Comercio de peças e sobressalentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído pelas quotas:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) titulado pela sócia Shaila Tarmamad Katchi;
- b) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), que corresponde a 40% (quarenta e nove por cento) titulado pelo sócio Christian Gideon Visser.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios. Alterando-se em qualquer caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

A sociedade poderá ceder parte da participação social a terceiros, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo socio gerente.

Dois) Fica desde já nomeada a sócia Shaila Tarmamad Katchi, como sócia gerente.

Três) Compete a sócia gerente representar a sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanco e apresentação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, serão distribuídos conforme a decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve pela decisão dos sócios e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissivo, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Progresso & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011137, uma entidade denominada Progresso & Serviços, Limitada, entre:

Neves Lucas Sechene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201409826J, emitido a 7 de Junho de 2022, emitido na cidade da Matola;

Paulo António Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101765684A, emitido a 18 de Março de 2022, emitido na cidade da Matola

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Progresso & Serviços, Limitada., e tem a sua sede no bairro Josina Machel, Loja n.º 11, Km 15, Matola Gare, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Venda de teto falso e seus acessórios;
- Prestação de serviços, arquitectura, engenharia e construção civil;
- Comércio a grosso e ou a retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a duas quotas de igual valor, equivalentes a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Neves Lucas Sechene;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo António Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Neves Lucas Sechene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Radio Entertainment Mozambique, Limited (REL) Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013159, uma entidade denominada Radio Entertainment Mozambique, Limited, (REL) Mozambique, Limitada entre:

Radio Entertainment Ghana Ltd, sociedade comercial com sede e estabelecimento em Ghana, registado sob o número reg. n.º CS019570223, número de Identificação Fiscal (TIN) n.º C0062627635, representada pelo senhor Anthony Kwabena Turkson, maior, casado, nascido a 13 de Agosto de 1985, natural de Kumasi, de nacionalidade Ghanaian, Passaporte n.º G3972820;

Elsinkia da Assunção Pedro Beirão, solteira, maior, natural de Maputo, nascida a 27 de Setembro de 2000, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild n.º 153, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302399812F, emitido a 3 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Steven George Mwakalindile, solteiro, maior, natural de Maputo, nascida a 6 de Dezembro de 1998, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Alberto Lithulli n.º 950, 7.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301247945J, emitido aos 19 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

Patrick da Cruz Gomes, solteiro, maior, natural de Maputo, nascida a 29 de Abril de 1993, residente na cidade da Matola, bairro Matola A, Avenida 25 de Junho n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099716A, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Radio Entertainment Mozambique, Limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Radio Entertainment Mozambique, Limited (REL) Mozambique, Limitada terá a sua sede na cidade da Maputo, rua dos Cronistas n.º 105, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Desenvolvimento de jogos recreativos e de apostas;
- Comércio por grosso e a retalho de artigos desportivos;

c) Outras actividades de apoio administrativo e de negócios; e

d) Realizar quaisquer outras actividades que possam contribuir para a prossecução do objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- a) 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 90% do capital social subscrito, pertencente ao sócio Radio Entertainment Ghana Ltd;
- b) 2.500,00MT (dois mil quinhentos meticaís), equivalente a 5% do capital social subscrito, pertencente a sócia Elsinkia da Assunção Pedro Beirão;
- c) 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís), equivalente a 2,5% do capital social subscrito, pertencente ao sócio Steven George Mwakalindile; e
- d) 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís), equivalente a 2,5% do capital social subscrito, pertencente ao sócio Patrick da Cruz Gomes, segundo o concesso dos mesmos.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elsinkia da Assunção Pedro Beirão na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) Na ausência do director-geral, a administração da sociedade será exercida pelo segundo outorgante.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Exclusão de sócio)

A exclusão de sócios poderá ocorrer quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

ARTIGO SEXTO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salvguarde os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Residêncial Guest House, Caminho da Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Residêncial Guest House, Caminho da Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Residêncial Guest House, Caminho da Praia

– Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Acomodação;
- b) Restauração e bar.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quinze mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Graça Hilário Manuel Dembele.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Graça Hilário Manuel Dembele, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rui Vasco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006187, uma entidade denominada Rui Vasco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aqui outorgado apenas pelo senhor Rui Vasco, solteiro, natural de Gondola, província de Manica e residente na rua da Mozal, distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, na província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100141628J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a oito de Setembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato da sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída, nos termos da lei e deste contrato, uma sociedade de prestação de serviços de consultoria, ciências, técnicas e similares N.E., que adopta a denominação de Rui Vasco – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, Matola Rio.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

A sociedade tem por objectivo:

- Rui Vasco – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma empresa cujo objectivo principal e de prestação de actividades de consultoria, assistência técnica relacionados com fins;
- O exercício de actividades de consultorias compreendendo a elaboração de propostas de financiamentos, avaliação de projectos e programas, elaboração

de planos de negócios e formações;

- O exercício de assistência técnica para organizações governamentais e não governamentais, sector privado, entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, que estejam executar na República de Moçambique;
- Qualquer outra actividade técnica ou serviços que a sociedade tenha capacidade de explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Rui Vasco.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Vasco com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais directores ou figura equivalente, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar todo o tempo.

Três) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral assistido por um director administrativo, todos eles empregados da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

Pela assinatura do sócio no exercício das suas funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo quarto, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato e um director ou figura equivalente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

Os directores, gerentes e procuradores poderão, em nome e em representação da

sociedade, praticar actos a seguir enumerados, em prévia autorização da assembleia geral:

- Efectuar toda e qualquer transacção;
- Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor excede a três milhões de metcais;
- Adquirir empresas comerciais e industriais;
- Fundar ou alienar empresas comerciais e industriais, alterar, subestabelecer essas empresas e constituir garantias de quaisquer obrigações;
- Contrair empréstimos com público, embora com observância das normas legais;
- Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas no artigo terceiro, alínea d) deste pacto.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para o efeito de mais amplos poderes. Concluído a liquidação e paga todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tree – Sh Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011725, uma entidade denominada, Tree – Sh Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Shylla Titos Massango, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010155968, emitido, a 23 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, residente no bairro Mussumbuluco, quarteirão n.º 2, casa n.º 800, província de Maputo, que outorga por si e em representação dos seus irmãos menores:

Titos Elias Massango Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101608929Q, emitido, a vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, residente no bairro Mussumbuluco, quarteirão n.º 2, casa n.º 800, província de Maputo;

Sheynaz Titos Massango, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100101559582S, emitido, a vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, residente no bairro Mussumbuluco, quarteirão n.º 2, casa n.º 800, província de Maputo; e

Shayda Zainaba Titos Massango, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100101559582S, emitido, a vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, residente no bairro Mussumbuluco, quarteirão n.º 2, casa n.º 800, província de Maputo, constituem nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Tree-Sh Prestação de Serviços, Limitada, adiante designada por «sociedade», é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Mussumbuluco, quarteirão n.º 2, casa n.º 800, Maputo província.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das entidades competentes autorizações para abrir sucursais, delegações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

Comércio geral e prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (2.000,00MT) dois mil metcais, correspondente a soma de quatro três quotas iguais, sendo:

- Uma quota no valor de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta metcais), pertencente a sócia Shylla Titos Massango;
- Uma quota no valor de 250,00MT, (duzentos e cinquenta metcais), pertencentes a sócia Shayda Zainaba Titos Massango;
- Uma quota no valor de 250,00MT (duzentos e cinquenta metcais), pertencentes a sócia Sheynaz Titos Massango; e
- Uma quota no valor de 250,00MT (duzentos e cinquenta metcais), pertencentes ao sócio Titos Elias Massango Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e limites)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pela sócia Shylla Titos Massango.

Dois) A sociedade obriga pelas assinaturas de Shylla Titos Massango.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolver por extinção, óbito ou interdição de um dos proprietários, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder em efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *llegível*.

Trívia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101800636, uma entidade denominada Trívia Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Valter Carlos Tembe, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102394459, emitido pela DNIC, no dia 24 de Abril de 2018, residente na rua do Kongua, n.º 91, na cidade de Maputo;

Tremland, Limitada., empresa moçambicana registrada sob o NUEL 101163253, com sede na Avenida base Ntchinga n.º 531, no bairro da Coop, na cidade de Maputo, representada por Isálcio Ivan Rogério Mahanjane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100038920B, emitido pela DNIC, no dia 9 de Dezembro de 2020, com poderes bastantes para o efeito;

ARDI-M, Limitada., empresa moçambicana registrada sob o NUEL 100892847, com sede na cidade de Maputo, representada por Adilson Michel Rogério Mahanjane, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1462, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100028768F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Julho de 2016, com poderes bastantes para o efeito.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Trívia Construções, Limitada, doravante Trívia,

constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga n.º 531, no bairro da Coop, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante a deliberação da administração a sociedade pode abrir sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) fFscalização de obras de construção civil;
- c) Projecção de obras de construção civil;
- d) Consultoria em construção civil de obras públicas;
- e) Gestão de activos imobiliários.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais, desde que em conformidade com o seu objecto.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuídas:

- a) Valter Carlos Tembe, com 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Trem Land, Limitada, com 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- c) ARDI-M, Limitada, com 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Dois) A cessão das quotas só pode ser feita a um dos sócios após autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota convocará uma respectiva assembleia geral com uma antecedência mínima de 60 dias por uma carta registada. O nome do sócio adquirente e as condições de cessão serão deliberados na respectiva assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após bom fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução e insolvência e fusão da sociedade.

Dois) Compete aos gerentes nomeados pela sociedade convocar as assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Valter Carlos Tembe e ARDI-M, Limitada.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) O mandato do gerente durará dois anos renováveis, sem limitação.

Quatro) Os gerentes poderão mandar procurar para os representar nos negócios da sociedade, definidos expressamente em procuração os limites do mandato.

Cinco) O procurador mandatado pelos gerentes deverá fazer parte da sociedade ou da mesma companhia.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou por procurador nomeado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Trinity Enterprise, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012986, uma entidade denominada Trinity Enterprise, SAS.

Sidy Sidique Aboobacar Fumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000654B, emitido aos 15 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de da cidade de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, bairro Central-Kampfumo.

Este contrato de sociedade segue o Código Comercial de Moçambique (artigos 441 a 499), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e inclui as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trinity Enterprise, Sociedade por Acções Simplificada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade de acções simplificadas, tendo a sua sede social na cidade

de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 2177, mas com a possibilidade de deslocar sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegação ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Sidy Sidique Aboobacar Fumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, por deliberação do sócio, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de engenharia (consultoria, projectos, construção, reabilitação e manutenção);
- b) Actividades de imobiliária, agropecuária e avicultura, indústria extractiva, mecânica;
- c) Fornecimento e comercialização a grosso e a retalho de: metais, bebidas, máquinas, equipamentos industriais, navegação, embarcações, material de escritório, informático, alimentos, produtos químicos, minério, construção, ferragem, hospitalar, comércio, NE;
- d) Prestação de serviços de tipografia, serigrafia, publicidade, comunicação, organização de eventos, catering, limpeza, car wash, animação turística, agenciamento de viagem e turismo;
- e) Exploração de estabelecimentos, incluindo serviços de restauração, padarias e hotelaria;
- f) Exploração comercial de posto de combustível seus derivados e logística de combustível;
- g) Representação, comercialização e agenciamento de marcas, patentes e outros bens;
- h) Prestação de serviços de transporte de passageiros e carga por várias vias;
- i) Importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade subsidiárias, conexas ou complementares ao objecto social que não sejam proibidas por lei, desde que obtenha as devidas autorizações junto das autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será confiado a Sidy Sidique Aboobacar Fumo, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados encerrarão em 31 de dezembro e requerem aprovação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

Dois) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem para constituir a reserva legal e garantir o equilíbrio financeiro, contudo o remanescente será destinado ao benefício do sócio ou para novos investimentos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, será regulado pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

True North, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial

denominada True North, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100921995, com um capital social de quinhentos mil meticaís, deliberaram sobre a alteração da sede social e sobre o aumento do capital social da sociedade para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís). Em consequência das deliberações acima vertidas, são alterados os artigos segundo e quarto do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Business Tower, 6.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), pertencente a sócia Hannah Bento Farrell, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), pertencente ao sócio Brendon Clyde Bekker, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente a sócia True North, Limitada., correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

TSS - Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101949834, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação TSS – Sul, Limitada, que se regerá por quotas de responsabilidade limitada. Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em bairro da Liberdade, rua de Angola, n.º 674, distrito da Matola - Sede, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação de produtos agrícolas, incluindo fertilizantes, pesticidas e outros produtos de tratamento de plantas agrícolas;
- b) Importação e exportação de medicamentos veterinários;
- c) Importação e exportação de medicamentos e equipamento hospitalar;
- d) Importação e exportação de produtos de mercearia;
- e) Importação e exportação de roupa e tecidos;
- f) Consultoria e serviços de representação de empresas incluindo educação e formação;
- g) Venda de produtos veterinários;
- h) Importação de triciclos e suas respectivas peças;
- i) Importação de equipamento hidráulico incluindo tubagem e acessórios;
- j) Importação de produtos betuminosos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, divididos em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 166.500,00MT, correspondentes a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Bambo;
- b) Uma quota no valor nominal de 167.000,00MT, correspondente a 33,4% do capital social, pertencente à sócia Beatrice Dukuzemariya;
- c) Uma quota no valor nominal de 165.500MT, correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Olivier Ashimwe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre pelos sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou seu representante legal.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Manuel Bambo, com dispensa de caução.

Dois) Não sendo os sócios, o gerente, compete aos sócios nomear, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 7 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Value Proposition Network – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012884, uma entidade denominada Value Proposition Network – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Vera de Carvalho Alves Pereira, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070219M, emitido em Maputo, a 2 de Outubro de 2020 e válido até 1 de Outubro de 2025.

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Value Proposition Network – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em rua Aquino de Bragança, n.º 169, 4.º andar, flat 10, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de, consultoria financeira e organizacional, formação, assessoria administrativa e outras áreas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, sendo:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente

100%, pertencente à sócia Vera de Carvalho Alves Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer à sociedade prestação suplementares e suprimentos de que ela careça, nas condições a estabelecer em assembleia geral. Ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Vera de Carvalho Alves Pereira com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura de um dos sócios ou por procurador especialmente constituído pela gerência para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

5M Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012932, uma entidade denominada 5M Holdings, S.A.

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a designação de 5M Holdings, S.A.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 488, Torres Vermelhas, 3.º andar, flat 32, cidade de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo:

- Decoração de interiores;
- Transportes;
- Consultoria;
- Construção civil;
- Actividade seguradora;
- Actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além das actividades conexas, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado por 1000 (mil) acções, cada com um valor nominal 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO CINCO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da Sociedade serão assinados por dois administradores, e as assinaturas, manuscritas ou mecanizadas, serão apostas nos títulos.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre accionistas.

Dois) As acções detidas pelos sócios, Malik David Alberto Come, Mayke Alberto Come, Maya Filipa Alberto Come, pelo facto dos mesmos serem menores de idade ficam sob responsabilidade dos sócios maioritários, divididas em partes iguais representadas em quinze por cento para Nancy Emília Henrique Mafundza Come e Alberto Sívio David Come, tutores legais dos menores, até que os mesmos atinjam a maior idade.

Três) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade, carecem do consentimento prévio dos accionistas que detiverem, pelo menos, acções representativas de dez por cento do capital social, devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos sócios que representem, pelo menos, tal percentagem do capital social, na proporção das participações sociais pelos mesmos detidas.

Quatro) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente à de sociedades participadas no capital social pela Sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Cinco) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas que detiverem participações sociais superiores a dez por cento do capital social da sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercer o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Seis) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar por carta registada ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Sete) Nos quinze dias úteis seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Oito) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de 30 dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida

ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente nos quinze dias seguintes.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos accionistas e dirigida por um Presidente da Mesa e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 75% (75 por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar, seja dentro ou fora do território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração ou de algum dos seus membros, do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade;
- f) Autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO DOZE

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 10 (dez) acções.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do Capital social da sociedade.

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-

optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO CATORZE

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador Executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de setenta e cinco por cento (75%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 5 (Cinco) anos.

Quatro) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até à realização da primeira Assembleia Geral, a senhora Nancy Emília Henrique Mafundza Come o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juízo e fora dele.

ARTIGO QUINZE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais,

celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411, do Código Comercial.

ARTIGO DEZASSEIS

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos

accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) Do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

ARTIGO DEZASSETE

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT